



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 27/2022 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 28/01/2022.

  
**Juliana Silveira Fonseca**  
**Matrícula: 10097-0**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**Considerando** o avanço dos índices de contaminação em âmbito municipal, regional e nacional;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de comprovação da vacinação para o acesso à bares, restaurantes, lanchonetes e similares, academias e demais estabelecimentos destinados à prática esportiva, bem como a eventos públicos e privados, observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 273 de 20 de agosto de 2021.

§1º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

§2º A ausência de vacinação por justa causa de natureza relacionada à saúde deverá ser demonstrada por meio de apresentação de declaração médica atual que detalhe e explicita a contraindicação, com nome do médico, carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certificação digital autenticável pelo ICP – Brasil, hipótese em que será afastada a exigência do *caput*.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID,



## MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Os pais e responsáveis legais deverão apresentar, junto à secretaria das escolas da rede municipal de ensino, o cartão de vacinação das crianças e adolescentes, comprovando dentre outras imunizações, o disposto no art. 2º deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Municipal 1.853 de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que, observado o calendário de vacinação, ficar demonstrado o descumprimento do disposto no art. 14, §1º do Estatuto da Criança e Adolescente, os casos serão notificados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para as providências cabíveis, sem prejuízo da frequência escolar.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2022.

Barão de Cocais, 28 de janeiro de 2022.

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal